

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 83, de 04 de agosto de 2017

Alterações nas redações do penúltimo parágrafo da Deliberação CIF nº 25 e do item 5.1 da Deliberação CIF nº 52, visando o Protocolo de Documentos da Fundação Renova preferencialmente em mídia digital.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA – TTAC, assinado entre União, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.;

Considerando que a Secretaria-Executiva do Comitê Interfederativo se encontra no IBAMA Sede e que no mês de maio de 2017 foi definitivamente implantado o Sistema Eletrônico de Informação – SEI, que prioriza o uso de documentos eletrônicos e/ou digitalizados; e

Considerando o definido no Capítulo Quinto do TTAC, nos incisos II, III, VIII e IX do art. 9º do Regimento Interno do CIF, nas Deliberações do CIF nº 25 e nº 52, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

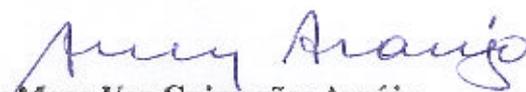
Deliberação do CIF:

- 1) **Aprovar o Protocolo Digital dos Documentos da Fundação Renova**, suprimindo a obrigatoriedade do protocolo de documento físico, conforme as alterações transcritas abaixo:
 - a. Modificar o penúltimo parágrafo da Deliberação CIF nº 25, de 20 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Os documentos deverão ser protocolados em meio digital no IBAMA Sede – Secretaria Executiva do CIF, com cópia digital a ser protocolada na Coordenação da Câmara Técnica correspondente.
 - b. Modificar o item 5.1 da Deliberação CIF nº 52, de 21 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1 A Secretaria Executiva do CIF centralizará o recebimento dos documentos encaminhados ao Comitê, que deverão ser enviados em meio digital.
- 2) Caso necessário, o CIF e as Câmaras Técnicas poderão solicitar o envio dos documentos em meio físico.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2017.


Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO